

**RESOLUÇÃO Nº 123/2009**  
(Republicada no Diário Oficial de 29/12/2009)

Alterada pelas Resoluções nºs 104/10, 59/11, 24/12, 100/12, 96/13, 26/15, 82/15 e 51/16.

**Habilita a FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir caixas d'água de polietileno e de fibra de vidro, telhas de fibra de vidro e de resinas termoplásticas, cisternas em polietileno e fibra de vidro, fossas sépticas em polietileno, tubos e conexões em PVC e em fibra de vidro, forros e perfis de PVC, compostos de polietileno e peças técnicas em resinas termoplásticas, tanques modulares em polietileno, piscinas em polietileno, estações de tratamento de esgoto, caixas de luz, eletrodutos flexíveis corrugados, composto de PVC e biodigestor, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 51, de 12/07/16, DOE de 21/07/16, efeitos a partir de 21/07/16.

**Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 26, de 26/03/15, DOE de 01/04/15, tendo em vista a mudança da Titularidade da empresa, efeitos a partir de 01/04/15 a 20/07/16:**

*"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir caixas d'água de polietileno e de fibra de vidro, telhas de fibra de vidro e de resinas termoplásticas, cisternas em polietileno e fibra de vidro, fossas sépticas em polietileno, tubos e conexões em PVC e em fibra de vidro, forros e perfis de PVC, compostos de polietileno e peças técnicas em resinas termoplásticas, tanques modulares em polietileno, piscinas em polietileno, estações de tratamento de esgoto, caixas de luz, eletrodutos flexíveis corrugados e composto de PVC, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"*

**Redação anterior, efeitos até 31/03/15:**

*"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da FORTLEV NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 10.921.911/0001-05 e IE nº 083.289.587NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir caixas d'água de polietileno e de fibra de vidro, telhas de fibra de vidro e de resinas termoplásticas, cisternas em polietileno e fibra de vidro, fossas sépticas em polietileno, tubos e conexões em PVC e em fibra de vidro, forros e perfis de PVC, compostos de polietileno e peças técnicas em resinas termoplásticas, tanques modulares em polietileno, piscinas em polietileno, estações de tratamento de esgoto, caixas de luz, eletrodutos flexíveis corrugados e compostos de PVC, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"*

**A redação atual da parte inicial do caput do art. 1º foi dada pela Resolução nº 96 de 28/06/13, DOE de 11/07/13, para incluir "compostos de PVC", efeitos a partir de 01/07/13.**

**Redação anterior dada à parte inicial do caput do caput do art. 1º pela Resolução nº 100 de 28/08/12, DOE de 30/08/12, para incluir "tanques modulares em polietileno, piscinas em polietileno, estações de tratamento de esgoto, caixas de luz e eletrodutos flexíveis corrugados", efeitos de 01/09/12 a 30/06/13:**

*"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da FORTLEV NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 10.921.911/0001-05 e IE nº 083.289.587NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir caixas d'água de polietileno e de fibra de vidro, telhas de fibra de vidro e de resinas*

*termoplásticas, cisternas em polietileno e fibra de vidro, fossas sépticas em polietileno, tubos e conexões em PVC e em fibra de vidro, forros e perfis de PVC, compostos de polietileno e peças técnicas em resinas termoplásticas, tanques modulares em polietileno, piscinas em polietileno, estações de tratamento de esgoto, caixas de luz e eletrodutos flexíveis corrugados, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:".*

**Redação anterior dada à parte inicial do caput do art. 1º pela Resolução nº 59 de 26/04/11, DOE de 04/05/11, efeitos de 01/01/11 a 31/08/12:**

*"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da FORTLEV NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 10.921.911/0001-05 e IE nº 083.289.587NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir caixas d'água de polietileno e de fibra de vidro, telhas de fibra de vidro e de resinas termoplásticas, cisternas em polietileno e fibra de vidro, fossas sépticas em polietileno, tubos e conexões em PVC e em fibra de vidro, forros e perfis de PVC, compostos de polietileno e peças técnicas em resinas termoplásticas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios.".*

**Redação original da parte inicial do art. 1º, efeitos até 31/12/10:**

*"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da TORRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 10.921.911/0001-05, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir caixas d'água de polietileno e de fibra de vidro, telhas de fibra de vidro e de resinas termoplásticas, cisternas em polietileno e fibra de vidro, fossas sépticas em polietileno, tubos e conexões em PVC e em fibra de vidro, forros e perfis de PVC, compostos de polietileno e peças técnicas em resinas termoplásticas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"*

**I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:**

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

**b)** nas aquisições internas de masterbatch, resinas termoplásticas e poliéster, de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos de atividade nºs 2029-1/00, 2031-2/00 e 2032-1/00, nos termos dos itens 3, 4 e 5, alínea "a", inciso XI e, dióxido de titânio (NCM 3206.11.19), nos termos do item 10, inciso XII do art. 2º, do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**Nota:** A redação atual da alínea "b" do art. 1º foi dada pela Resolução nº 82, de 01/09/15, DOE de 11/09/15, efeitos a partir de 01/09/15.

**Redação anterior, efeitos até 31/08/15:**

*"b) nas aquisições internas de masterbatch, resinas termoplásticas e poliéster, de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos de atividade nºs 2029-1/00, 2031-2/00 e 2032-1/00, nos termos dos itens 3, 4 e 5, alínea a, inciso XI do art. 2º, do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização."*

**c)** nas importações do exterior de fibra de vidro (NCM 7019.12.90), com base no inciso XXX, do art. 2º, do Decreto nº 6.734/97, para o momento da saída dos produtos resultantes da industrialização.

**Nota 1:** A alínea "c" foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 104, de 22/07/10, DOE de 23/07/10, efeitos a partir de 23/07/10.

**d)** nas importações do exterior de copolímeros de polipropileno - NCM 3902.30.00; polietileno linear - NCM 3901.10.10; polietileno sem carga - NCM 3901.10.92; polipropileno com carga - NCM 3902.10.10; polietileno com densidade > 0,94 - NCM 3901.20.29 e copolímeros de etileno e acetato de vinila - NCM 3901.30.10 e NCM 3901.30.90, nos termos da alínea "p", inciso IX e do inciso XXXV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**Nota:** A alínea "d" foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 24, de 14/02/12, DOE de 22/03/12, efeitos a partir de 01/03/12.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do 1º de janeiro de 2011.

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 59 de 26/04/11, DOE de 04/05/11, efeitos a partir de 01/01/11:

**Redação original, efeitos até 31/12/10:**

"Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado."

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 16 de dezembro de 2009.

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente Conselho Deliberativo do DESENVOLVE.